Lei nº 395

Dispõe sobre Financiamento de Máquinas e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Murtinho Decreta e Eu sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de cr$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do proma de Formação de Patrimônio do Servidor Público, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um Grupo Diesel Elétrico "Motocentro" de 35-5-KVA, modêlo EBD-232-V12 e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas

por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho Monetário nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, tambem a dar as seguintes garantias, para cobertura do emprestimo. -

a) - Vinculação da parte das cotas do Municipio no Fundo de Participação dos Municipios, destinados as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Municipio terá de ocorrer como condição para obtenção do emprestimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercicio crédito especial, no valor de Cr$ 371.800,00 (trezentos e setenta e um mil e setecentos cruzeiros), à conta da verba: SERVIÇOS Urbanos - SETOR de Energia Elétrica - 4.0.00.3.
3 - Despesas de Capital - 4.1.0.0.3.3. Investimentos - 4.1.3.0
3 - Equipamentos e Instalações - 4.1.3.1.
3.3 - Grupo Gerador de Energia Elé-

trica.

Único - nos Exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipóteses de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para pagamentos das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Nacional - 02/05/73.

Aleyr Nogueira Coelho
Prefeito Municipal